

CONSELHO DE ILHA DO PICO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho da ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECERES ESCRITOS NO ÂMBITO DE DUAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

No seguimento do pedido de parecer solicitado sobre a Alteração ao Regime Jurídico do Conselho de Ilha, dos Grupos Parlamentares di PS e do CDS-PP, o Conselho de Ilha do Pico, reunido no dia 15 de Outubro de 2014, deliberou o seguinte:

1. Manter o parecer deste Conselho de Ilha, de 29 de Março de 2014 relativamente às propostas do BE e PSD, bem como as propostas então apresentadas por este órgão:
 - a. Sugere-se que os deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respetiva ilha, deverão ser considerados membros efetivos do Conselho de Ilha, tendo por conseguinte direito a voto:
 - b. Sugere-se a integração no Conselho de ilha de "Dois Representantes de Associações de Juventude.
2. Relativamente à proposta apresentado pelo CDS-PP, o Conselho de Ilha do Pico, decidiu abster-se, uma vez que a principal alteração, não tem aplicação na ilha do Pico, pois prende-se com a inclusão de um representante da Universidade da Universidade nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial
3. Relativamente a proposta apresentada pelo PS, o Conselho de Ilha do Pico, concorda favoravelmente com a generalidade da proposta, à exceção de:
 - a. Alínea h) do ponto 1 do Artigo 2º, no qual sugerimos serem dois representantes das associações do sector das pescas em vez de um
 - b. Alínea i) do ponto 1 do Artigo 2º, no qual sugerimos serem dois representantes das instituições particulares de solidariedade social em vez de um
 - c. Alínea j) do ponto 1 do Artigo 2º, no qual sugerimos serem dois representantes das associações não governamentais ligadas à área do ambiente em vez de um
 - d. Alínea k) do ponto 1 do Artigo 2º, não concordamos com a inclusão do representante das associações de defesa da igualdade de género
 - e. Artigo 2º-A "Norma Revogatória", não concordamos com este artigo, uma vez que o mesmo revoga os artigos 23º, 24º, 25º e 26º do DLR nº 21/99/A, de 10 de Julho, relativamente a Abonos, Senhas de Presença, Ajudas de Custo e Subsídio de Transporte, os quais somos da opinião que deverão ser mantidos, tal como se encontram no respetivo diploma

Lajes do Pico, 15 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho de Ilha do Pico


Manuel Paulino Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2975 Proc. n.º 105
Data:	014/10/16 N.º 251 X